

01-0233/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0233 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0233 / 2008

DE

16/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

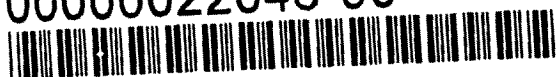
TONINHO PAIVA

EMENTA:

DENOMINA CEU SÃO RAFAEL PADRE EMIR RIGON, O CENTRO DE
EDUCAÇÃO UNIFICADO SÃO RAFAEL. (REF. CEU SITUADO À RUA
CINIRA POLÔNIO, 100 JARDIM RIO CLARO).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:04:00

00000022046-90



ARQUIVADO EM 14 / 01 / 2009

J.



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do pro
Nº 233 de 2008
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
10

EQUIPE DE LEGISLAÇÃO
06 MAI 2008
42

LID. 100.406
AS COMISSÕES DE
Const. Just. e seg. Participativa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

[Signature]
V. P. NTE

Vereador Toninho Paiva
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0233/2008

*Denomina CEU São Rafael Padre Emir
Rigon, o Centro de Educação Unificado
São Rafael.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado CEU São Rafael Padre Emir Rigon, o Centro de Educação Unificado São Rafael, situado à Rua Cinira Polônio, 100 - Jardim Rio Claro, da Coordenadoria de Educação de São Mateus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

12/13 16/04/2008 002697 - Protocolo Legislativo - SGP.22

At. (m) eupe2
ab. 10/04/2008 10h 16m
des. 10/04/2008 10h 16m
Sala das Sessões
Sala das Sessões

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 206
E 215-108
Ass. _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Paralela



Folha nº 02 do pr
Nº 233 de 08

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, denominar CEU São Rafael Padre Emir Rigon, o Centro de Educação Unificado São Rafael, situado à Rua Cinira Polônio, 100 - Jardim Rio Claro, da Coordenadoria de Educação de São Mateus.

Nascido em 27 de fevereiro de 1959, o Padre Emir Rigon é natural de Nova Esperança, município de Tucunduva, estado do Rio Grande do Sul. Filho de Otto Maximiliano Rigon e Amélia Conti Rigon (in memorian), era o mais velho dos sete filhos Odacir Rigon (in memorian), Ildo Rigon (in memorian), Nicolino Rigon, Sérgio Rigon, Bernadete Lurdes Rigon e Beatris Teresinha Rigon, uma tradicional família gaúcha.

Foi batizado em 01 de março de 1959, crismado em 07 de abril de 1961, pelas mãos de Dom Aloísio Lorscheider.

Até os 10 anos de idade, ele viveu junto com os pais e irmãos na comunidade de Lajeado Estiva, no Município de Tuparendi no interior.

Em Janeiro de 1970 ingressou no seminário aos 10 anos de idade, motivado pelo Pe. Dante Passamai, membro da equipe vocacional do Seminário Nossa Senhora de Fátima, Congregação da Consolata, em Três de Maio - RS.

Já em São Paulo, graduou-se em Filosofia e Teologia. Em 01 de dezembro de 1984, aos 25 anos de idade, foi ordenado Diácono na Paróquia Sagrada Face em São Paulo, onde permaneceu por um ano.

Em 04 de janeiro de 1986, foi ordenado Sacerdote em sua cidade natal, Tuparendi - RS, pelas mãos de Dom Paulo Evaristo Arns, Bispo de São Paulo. Seu Lema de Ordenação Sacerdotal foi: "*Deus se preocupa com os pobres e estabelece o direito deles a vida*"

Após sua ordenação foi enviado em missão no Projeto Inter-Ajuda da CNBB, para os Municípios de Abaíra e Juciapé na Bahia, Diocese de Sacramento, permanecendo nesta região por quatro anos.

Em 1990, ao retornar a São Paulo, Pe Emir Rigon, foi convidado a ser reitor do Seminário do Belém na Casa de Teologia e empossado por Dom Luciano Mendes de Almeida no cargo de Vigário Episcopal da Paróquia São Pedro Apóstolo em Vila Industrial - Região Episcopal Belém. Desse modo, tornou-se responsável, onde permaneceu até 1993.



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Em 14 de dezembro de 1993, o Padre Emir Rigon foi nomeado pároco da Paróquia Nossa Senhora do Carmo em Vila Alpina, permanecendo lá até 1996.

Em 01 de março de 1996, foi enviado à Paróquia São João Batista, no Jardim Colonial, Região Episcopal Belém, recebeu a provisão de pároco e a responsabilidade de pastorear oito comunidades compreendidas na área pastoral Colonial/Iguatemi.

Nesta área formada por Comunidades Eclesiais de Base, Pe Emir sempre valorizou e vislumbrou uma maior participação dos leigos e um processo mais participativo de tomada de decisões das comunidades. Esse jeito de ser igreja reitera a participação e a discussão dos problemas das comunidades em forma de assembléia, enfatizando a opção preferencial pelos pobres, em que a Palavra de Deus, iluminavam a vida das pessoas. Esta metodologia participativa incluiu a colaboração de todos na discussão, na solução e no encaminhamento concreto dos problemas.

Nos anos em que Pe. Emir Rigon esteve a frente das comunidades, desencadearam a emergência de ministérios leigos que foram se multiplicando a partir das exigências da comunidade, sendo eles, ministros da Palavra, ministros da Eucaristia, ministros do Batismo, fortalecendo as pastorais existentes: moradia, menor, catequese, grupos de ruas, díizimo, criança, e muitos outros movimentos.

Para Pe. Emir, o horizonte para o qual as CEBs está sedimentada é a prática concreta de Jesus e o sonho de construir o Reino de Deus aqui na terra., baseados nos valores e princípios da justiça, fraternidade, solidariedade e compromisso com os pequenos.

Acompanhado do Padre José Manuel, também implantou a coordenação das comunidades valorizando e estimulando o protagonismo dos leigos.

Aos 04 de janeiro de 2001, celebrou seus 15 anos de Ordenação Sacerdotal, em que foi homenageado com uma grande Celebração no Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, recebendo a grata presença de seu pai Sr. Otto Maximiliano Rigon e sua afilhada que vieram do Rio Grande do Sul para prestigiar esse momento tão especial com seu filho.

Nesta data, recebeu de presente das oito comunidades e dos amigos uma viagem para Palma de Mallorca na Espanha onde visitou o irmão de fé e amigo de caminhada Padre José Manuel (in memorian), que se encontrava



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

enfermo. Neste mês de viagem, partilhou da companhia do amigo José Manuel e de outros amigos, e antes de voltar, visitou a Alemanha e o Vaticano, o que o deixou muito feliz e revigorado.

Durante os doze anos que esteve à frente da Área Pastoral Colonial/Iguatemi, alguns Padres que também trabalharam nesta região tiveram o agradável convívio com o Padre Emir, sendo eles: Padre Geraldo Domezzi, Padre José Manuel (In Memoriam), Padre Marcelo Álvares Matias, Padre Reginaldo, Padre Atanásio Enchioglo e os seminaristas Edilberto Alves e Adailson.

Padre de hábitos simples gostava de cuidar de sua horta caseira, fazendo seu pão, geléias, tomando seu chimarrão e fazendo seu churrasco tão elogiado por todos. Emir homem dos questionamentos e intervenções necessárias, que levava a todos a reflexões e ponderações.

Este homem, foi de extrema importância para o crescimento e fortalecimento das comunidades da Áreas Colonial e Iguatemi, tendo grande influência em representações pastorais na Arquidiocese de São Paulo, sendo um grande articulador das Comunidades Eclesiais de Base, apoiando incondicionalmente as Comunidades da Região Belém e a equipe arquidiocesana das CEBs.

Benevolente, tolerante, amigo, sempre acreditava no potencial do outro, valorizava as pequenas coisas, incentivava e valorizava o trabalho e a força das mulheres e não fazia distinção entre as pessoas.

Este padre, irmão e amigo das comunidades, faleceu no dia 04 de fevereiro de 2008, vítima de um enfarto fulminante na madrugada enquanto dormia, horas depois de ter celebrado a sua última Eucaristia, proclamando o lindo Evangelho de Mateus 5, "O Sermão da Montanha", no qual dividiu com a assembléia o significado de cada versículo do Sermão, revelando que o que mais se adequava a ele, era o versículo, "Felizes os que tem fome e sede de justiça, porque serão saciados".

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE ITAPETININGA - ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº 05 do proc. nº 233 de 08

Leila Izzo La Luna
Oficial Substituta

Fabrizio Franci
Escrivente Autorizado

Rodrigo Sordi
Oficial

Mariana Izzo La Luna
Escrivente Autorizada

Adelina Cirino
Auxiliar de Escrevente

Natalia Izzo La Luna
Auxiliar de Escrevente

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0029, às folhas 107-V, sob número 20558, consta o assento de óbito de **EMIR RIGON**, falecido no dia quatro de fevereiro de dois mil e oito (04/02/2008), às 11 horas, no Rancho dos Gauchos, Bairro do Porto, neste subdistrito, residente e domiciliado na Avenida Furtado de Mendonça, nº 2493, Jardim Colonial, São Paulo, SP, do sexo masculino, de cor branca, profissão padre, estado civil solteiro, com 48 anos de idade, natural Santa Rosa - RS.

Filho de OTTO MASSIMILIANO RIGON e de AMELIA DE CONTI RIGON.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Murilo Gattass Ayub CRM Nº 108323, que deu como causa da morte: Infarto do Miocárdio, Insuficiência coronariana, Tabagismo.

Registro feito em quatro de fevereiro de dois mil e oito.

O sepultamento será realizado no cemitério Municipal de Tuparendi/RS.

Foi declarante José Leandro Ramos Matos, RG: 3018973721-SSP/RS.

O falecido não deixa bens, nem testamento. Era eleitor. Era portador do RG: 36.299.361-0-ssp/sp, CPF: 038.754.448-84, TE: 209573510116, zona 350.

O referido é verdade e dou fé.

Itapetininga, 12 de março de 2008.

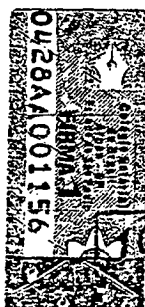
Mariana Izzo La Luna
Escrivente

Oficial de Reg. Civil FMT
1º Subdistrito Itapetininga
Mariana Izzo La Luna
Escrivente
Itapetininga / SP

SELOS PAGOS POR VERBA

Reconheço a firma supra de Mariana Izzo La Luna e dou fé.
Itapetininga, 12 de março de 2008
Em teste da verdade.

Rodrigo Sordi, Oficial
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Emolumentos:

Certidão: R\$ 17,80

Rec. Firma: R\$ 02,75

Total: R\$ 20,55

Digitado por: Fabrizio Franci

Rua Julio Prestes, 634 - sala 05 - Centro - Itapetininga/SP - CEP: 18200-100 - Fone: (15) 3272-6626 - e-mail: regciviltape1@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01.233/08 715/2008 (a) 20

Adelina Citone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/05/08


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

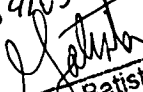
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/05/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>13/05/08</u>	AS <u>19:40</u> hs
POR _____	
SAÍDA: _____	AS: _____ h ASS: _____

Dr. Joaquim
Efetuar pesquisa.
S.P 14/05/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa eletrada
15/05/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 207 São Paulo, 16 / 05 / 08

Eu

Jane

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

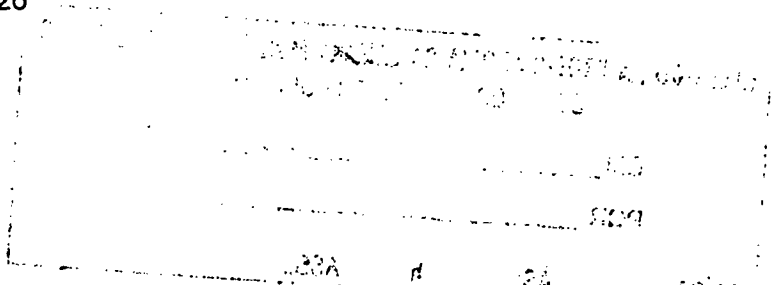
Folha 07
Proc. N° 233 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 15 de maio de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 16/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/5/08 às 18h40

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretaria

Coordenadora
CLAUDETE ALVES
Em 06/08
Obs: o prazo para a entrega do projeto é de 30 dias, nos termos do § 4º da Lei nº 1.340/04.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/07/08 ÀS 14:00h
POR A. Anderson
SAÍDA: 02/07 ÀS 14h 25 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Set. de Processo Legislativo
sob nº 08a 15
em 26/8/08

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08
nº 01-233/08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10281

São Paulo, 10 de julho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0416/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 233/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina CEU São Rafael Padre Emir Rigon, o Centro de Educação Unificado São Rafael", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 233/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09
nº 01-233 08
Solange Rainoldes Santos
RE. 10-201

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0233/2008, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

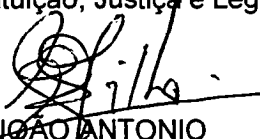
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU São Rafael Padre Emir Rigon) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0233/2008 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

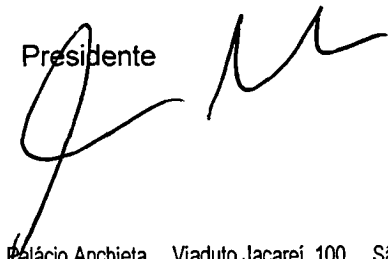

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/7/08

Presidente





10
nº 01-233 de 2008
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.831

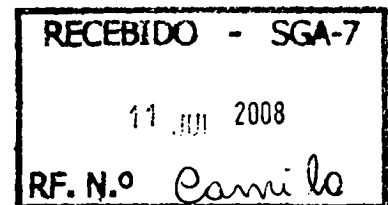
TD 2913195

São Paulo, 11 de julho de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0416/2008, de
10/7/2008, solicitando informações acerca do PL 233/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 233/2008 e do despacho da Comissão solicitante.

CCJLP





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 446/08-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0416/2008

Processo nº 2008-0.212.370-4

Folha nº 11
nº 01-233 08

Solange Raimundo dos Santos
RF. 70.804

15 - DOCREC
15- 3684/2008

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 233/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina CEU São Rafael Padre Emir Rigon o Centro de Educação Unificado São Rafael.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

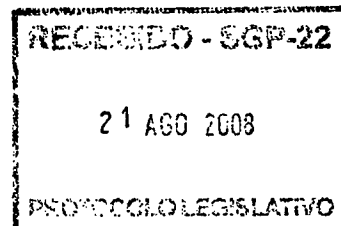
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LRS/sr
Resp 233-08



A SGP - 15
Em 21/08/08
ANGELA RODRIGUES ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 21/08/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C.F.T.L.P.
Sl, 26/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de Informação nº (a) _____

PROCESSO : 2008-0.212.370-4
INTERESSADO : SGM – ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 233/08 – Denomina CEU São Rafael Padre Emir Rigon o CEU São Rafael. Pedido de subsídios

SME G

Sr. Assessor

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 233/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina CEU São Rafael Padre Emir Rigon o Centro de Educação Unificado São Rafael.

A Assessoria Técnico-Legislativa Chefe do Gabinete do Prefeito, à vista do pedido de subsídios por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminha o presente a SME, para a resposta aos quesitos formulados, bem como para os esclarecimentos quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 8º da Lei nº 14.454/07 e no artigo 22 do Decreto nº 49.346/08.

Em atenção ao requerido, foi procedida consulta junto ao Centro de Informática desta Secretaria, que informa sobre a inexistência na rede municipal de ensino de cadastro de unidade escolar com a denominação “Emir Rigon”, sendo localizado no Sistema Escola On-Line o bem público CEU São Rafael, situado à Rua Cinira Polônio, nº 100, Bairro Conjunto Promorar Rio Claro, Distrito de São Rafael, Diretoria Regional de Educação de São Mateus, criado pelo Decreto nº 43.802, de 16/09/2003 e denominado pelo mesmo preceito legal e de conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006.

No tocante à legislação citada pela ATL, temos a manifestar:

A Lei nº 14.454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, dispõe em seu **artigo 7º** que “os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III – que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
- IV – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único – Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominado próprios, municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.”

Dispõe, ainda, a referida Lei, em seu **artigo 8º**: “A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

PROCESSO : 2008-0.212.370-4
INTERESSADO : SGM – ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 233/08 – Denomina CEU São Rafael Padre Emir Rigon o
CEU São Rafael. Pedido de subsídios

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo."

Nessa esteira, ressaltamos, igualmente, o que define o **artigo 9º** da mesma Lei:

"É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

"§1º - É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade."

§2º - Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."

Em decorrência, destaca-se o **Decreto nº 49.346, de 27/03/2008**, que **regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/2007**, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, onde, em seu artigo 22, na Seção VI – da Denominação e Alteração de Denominação de Próprios Municipais, ratifica os dispositivos da Lei acima referida.

Nessa esteira e atentadas para as especificidades contidas na biografia do homenageado, nos permite depreender do fato de que, quando a legislação fala em possuir significativa representatividade no cenário educacional que denote estímulo ao estudo, a propositura deva se valer essencialmente dos feitos e/ou ações da pessoa a ser homenageada, convergidos, assim, ao incentivo da apropriação dos conhecimentos pelos educandos.

Vale, também, atentar que não consta do presente qualquer menção indicadora de que o Padre Emir Rigon se enquadre nas situações descritas nos incisos I e II do artigo 8º da Lei 14.454/07, o que, entendemos, torna inviável a proposta ora apresentada.

No caso específico dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, o **Decreto nº 47.302, de 22/05/06**, que dispõe sobre a denominação dos CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, assim assegura em seu **artigo 2º**: *"Aos novos Centros Educacionais Unificados – CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto"*, ou seja, *"denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais"*.

Os CEUs são integrados por diversas unidades escolares: de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, bibliotecas, teatros, incluindo a oferta de espaços para modalidades esportivas, culturais, de lazer, bem como aulas de informática em um mesmo local, com denominação própria e adequada aos interesses locais.

Desse modo, a inserção de nome ao já existente leva ao entendimento de que viria acarretar prejuízo à identificação do equipamento por parte de alunos e de toda a população usuária.

CÓPIA

Folha de informação nº

(a)

PROCESSO : 2008-0.212.370-4
INTERESSADO : SGM - ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 233/08 - Denomina CEU São Rafael Padre Emir Rigon o
CEU São Rafael. Pedido de subsídios

Com tais determinações, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de pólo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Cada região tem sua peculiaridade. O fato de acrescentar à denominação já existente outro patronímio vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

Por conseguinte, tendo em vista a especificidade atribuída legalmente à caracterização dos CEUs, bem como considerados os aspectos que permeiam e sistematizam a denominação de próprios municipais, nos manifestamos pela inviabilidade de prosseguimento da propositura em tela, razão pela qual somos pelo seu veto total.

São Paulo, 14 de agosto de 2008.


Denise Mar
Assistência Técnica
SME

do Processo nº 2008-0.212.370-4

em 14/08/2008

ASSUNTO

CMSP – Projeto de Lei nº 233/08, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina CEU São Rafael Padre Emir Rigon o Centro Educacional Unificado São Rafael. Pedido de subsídios.

SGM / ATL – Chefia

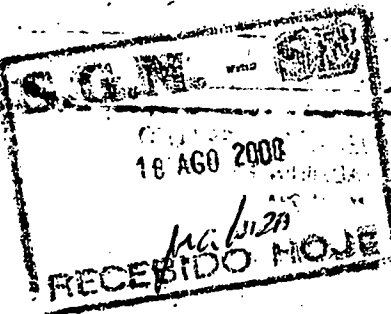
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

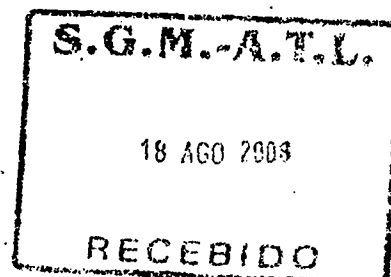
Restituo o presente a Vossa Senhoria, reiterando a posição desta Pasta de veto total à propositura, com a manifestação da Assistência Técnica, às fls. 22 a 24.

14 de agosto de 2008

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME



WSS/wss



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/08/08 AS 14:50h
POR Jozel
SAÍDA: 27/08 AS: 11 h 00 ASS.: Jozel

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/10/08 AS 16:50h
POR Jozel
SAÍDA: 10/10/08 AS: 16 h 40 ASS.: Jozel

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
69921
Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 14/01/2009
O Func.º Inamar Alves de Sousa Junior

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

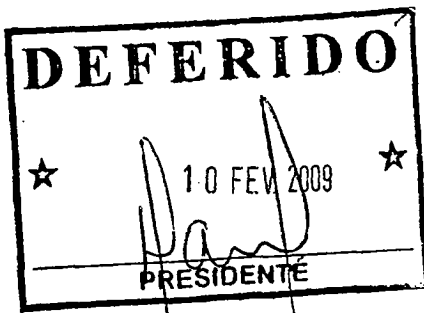
Segue(m) Juntada nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 17 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16
Proc. 01-233-2008
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

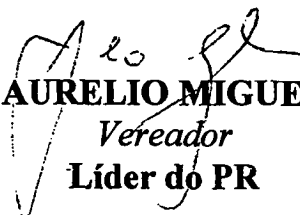


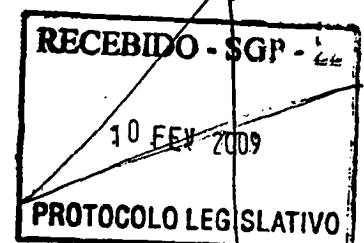
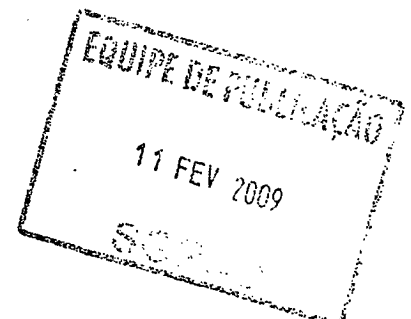
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **12**

do processo nº **01-233** de 200**8**, **17** FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....**16** / **02** / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

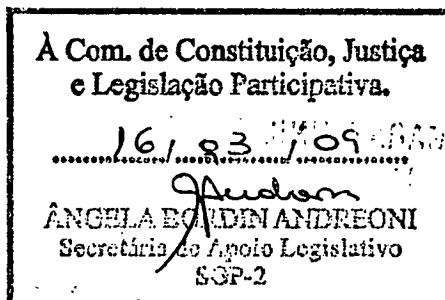
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – **52** / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

17 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



CPJ

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/3/09 às 18h30
 RF _____

Solange Rainho dos Santos
 R.F. 10801
 Secretária

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora
Abreu Faria
 Para: _____
 Sem: _____
 Log: _____
 Em: 26 03 2009

Obs. O prazo para contestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 27/03/09 AS 16:00h
 POR Ferreira
 SAÍDA 30/03 ÀS: 15h15 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (anexo(s)) _____
 sob nº 18 _____

em 5/4/10

Solange Rainho dos Santos
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-233 de 2008
Solange Rainone das Santos
RF. 10.001

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0233/08

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0233/08, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU São Rafael Padre Emir Rigon, o Céu São Rafael, situado à Rua Cinira Polônio, 100, Jardim Claro, da Coordenadoria de Educação de São Mateus.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

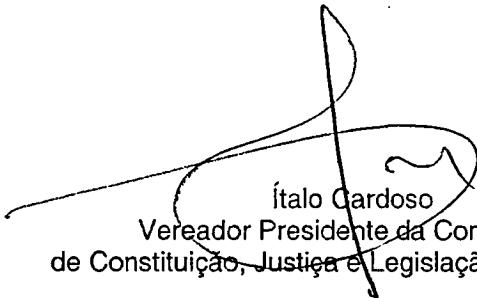
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, solicito que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
TONINHO PAIVA


RP 28042
27/04/09

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/10 AS 10:30 h
POR AGT
SAÍDA: 13/04 AS 15:10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unidade(s) com data documentada(s) rubricada(s))
sob nº 19 - 1 - e folha de informações nº
- 1 - 1 - em 20/04/10

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -19- do proc.
nº 01-233 de 20 09
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10051

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0233/08

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0233/08, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU São Rafael Padre Emir Rigon, o Céu São Rafael, situado à Rua Cinira Polônio, 100, Jardim Claro, da Coordenadoria de Educação de São Mateus.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

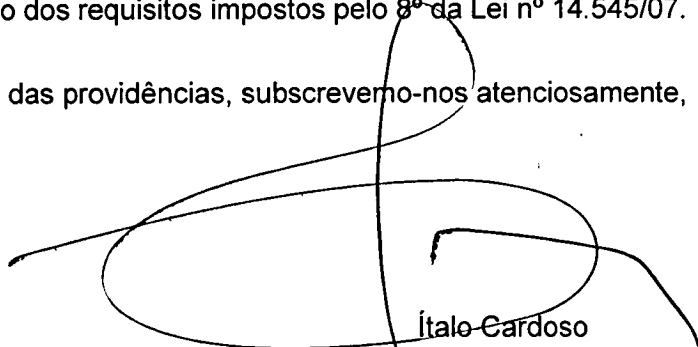
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, reiteramos a solicitação já efetuada para que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.545/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,



Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
TONINHO PAIVA

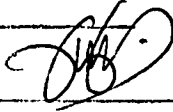
Unessa
RF 23042
20/04/10
54:42h.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/08/10 AS 16:10h

POR Livia

SAÍDA: 30/08 AS: 16 h 10 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 1120 a 22, e folha de informação nº

em 28/9/10


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 - do proc. 11
nº 01-233 de 20 08

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0233/08

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0233/08, de autoria de Vossa Excelência, que visa denominar CEU São Rafael Padre Emir Rigon, o Céu São Rafael, situado à Rua Cinira Polônio, 100, Jardim Claro, da Coordenadoria de Educação de São Mateus.

O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, reza que:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

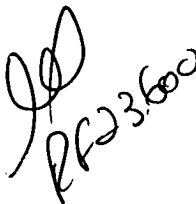
II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Tendo em vista que a biografia apresentada na justificativa não esclarece se ele foi educador ou pessoa que tenha estimulado significativamente os educandos ao estudo, requisitos impostos por lei para a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino, reiteramos a solicitação já efetuada para que nos seja informado acerca do cumprimento dos requisitos impostos pelo 8º da Lei nº 14.454/07.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
TONINHO PAIVA


RF 23.600



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº -21- do proc.

nº 01-233 de 2008

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651



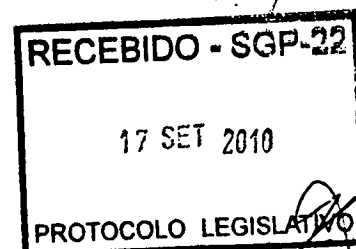
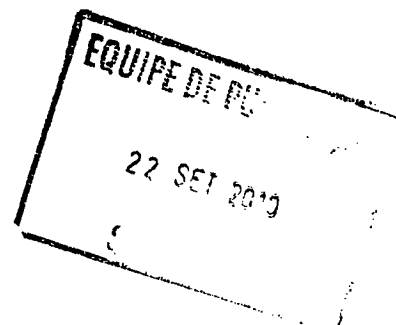
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01038/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 0233/08 de minha autoria.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

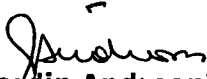
Papel para informação, rubricado como folha nº - 22 -
do processo n.º 01 - 233 de 2008 23/09/2010 (a) ms

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ref.: RDS 13-1038/2010

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:
Para juntada aos autos do PL 233/2008 e demais providências.

23/09/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23.09.10 às 15h
ms RF _____
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-33
Para arquivar
São Paulo, 28/9/10

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 16801
Secretária

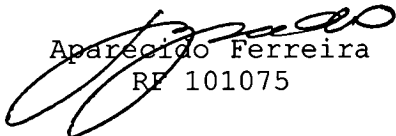
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 23 30.09.10

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-233 de 2008 30/09/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 30/09/2010
Com 23 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075